

## **DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL: HISTÓRICO, EVOLUÇÃO E EFEITOS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO**

Vinícius Resplandes Mesquita (PIBIC/CNPq/FA/Uem), Marina Silva da Cunha (Orientador), email: mscunha@uem.br. Claudeci Silva (co-orientador), email: csilva2@uem.br

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Maringá, PR.

**Área e subárea do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas/Economia/Mercado de trabalho; política do governo**

**Palavras-chave:** Leis trabalhistas; Getúlio Vargas; CLT.

### **Resumo**

O presente trabalho tem por objetivo analisar o estabelecimento das relações trabalhistas. Com o fim da escravidão, nasceu a necessidade de formar uma classe trabalhadora assalariada, modificando as relações de trabalho. Ao longo da pesquisa, sob a ótica de vários autores, essas relações são analisadas e descritas. É observado o papel do Estado no estabelecimento das relações trabalhistas e normatização do mercado de trabalho.

### **Introdução**

Para Betat (2005), ainda que não se possa entender a formação dos direitos trabalhistas, apenas como uma concessão dada pelo Estado, isso porque, desde a formação da classe empresarial, essa vem propondo constantes alterações constitucionais, novas regulamentações trabalhistas e de cunho reformista, diferente da elite agrária, essa nova classe vê-se no direito de avançar e propor mudanças nas leis e nas formas de organização. Na recente da história do Brasil houve uma reforma trabalhista, que foi muito defendida por seus apoiadores como necessária para o aumento do emprego. Contudo, ainda não é claro o impacto dessa reforma sobre a criação de novos empregos.

Nesse sentido, para compreender as mudanças nos direitos trabalhistas no Brasil, assim como esses direitos afetam o mercado de trabalho, como a taxa de desemprego, o objetivo desta pesquisa é apresentar como eram as relações de trabalho antes e depois da CLT, destacando a importância do governo Vargas. Assim, o presente trabalho busca contribuir para essa discussão.

## Materiais e métodos

O trabalho utiliza uma análise qualitativa, com uma abordagem histórica, a partir de uma revisão da literatura.

## Resultados e Discussão

Segundo Silva (2012), as primeiras constituições brasileiras tinham como foco o modelo estatal e a divisão dos poderes, em outras palavras, a forma do Estado e o sistema de governo. Isso porque, desde o descobrimento, em 1500, o país foi marcado pelo trabalho escravo, de índios e/ou de negros. Assim, foi apenas com a abolição da escravatura e a Proclamação da República que se iniciou a normatização trabalhista no Brasil. De acordo com Testi (2020), essas se iniciaram de maneira tímida, passando por quatro períodos: o civilista (1888-1929), intervencionista (1930-1945), pós-intervencionista (1946-1988) e contemporâneo (após 5 de outubro de 1988). Nesse sentido, a época que antecede à abolição da escravatura é conhecida como período de pré-história do direito do trabalho. De acordo com Silva (2012), a política trabalhista no Brasil alcançou sua plenitude apenas nos anos de 1930 com o governo de Getúlio Vargas. Segundo Silva e Sturmer (2015), com a influência da Revolução de 1930 e do surgimento do Governo Provisório, apresentou-se a Constituição de 1934, a que primeiro tratou especificamente sobre o direito do trabalho. Antes disso, foram criadas diversas leis e decretos trabalhistas pelo Governo Vargas, mas, essas faziam parte de um todo desorganizado e complexo, pois existiam regras para fábricas, outras para comércio, outras para casas de penhores e assim por diante. Apenas com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em 1943, se obteve algo organizando e sistematizando as regras trabalhistas.

No entanto, a política de Vargas pode ser considerada contraditória. Enquanto mesclava democracia e liberalismo, ela impunha medidas de cunho fascista (BETAT, 2005). Apesar dos avanços na área trabalhista da era Vargas, a forma corporativista que o elemento sindical se desenvolveu, impediu seu desenvolvimento como um órgão pleno e independente. Os sindicatos não nascem como estruturas individuais e independentes, e sim como braços do Estado. Dessa forma o sindicato agiria de forma dúplice, dando assistência ao trabalhador, mas também representando os interesses do Estado.

Vargas instituiu no Brasil um regime trabalhista inspirado nos moldes fascista italiano criado por Mussolini. As realizações de Vargas foram de extrema importância para os trabalhadores, essas realizações foram consolidadas na CLT. Esse novo regime de regras previa: jornada de oito horas, regulação do trabalho de mulheres e menores, instituição da carteira de trabalho e aposentadoria. Vale ressaltar que toda organização de expressão trabalhista, foi concentrada no Estado, desfiles, propagandas, e

toda forma de expressão de grupos políticos (por exemplo, comunistas) era sufocada pelo governo. Vale mencionar também que na Era Vargas, as leis de trabalho dispostas para trabalhadores urbanos, não valiam também para trabalhadores rurais.

A CLT significou para os trabalhadores a junção e criação de várias leis, que regularizam, dão suporte e apoio para os trabalhadores. Ela importa porque é um certificado de cidadania, reconhecido pelo Estado e imposta sobre os empregadores. A regulação da atividade trabalhista é imposta pelo Estado e deve ser seguida por todos no meio social/econômico.

Para Adorno Júnior e Soares (2016), a CLT ajudou a nortear a constituição nacional de 1988, na qual a preocupação com o trabalho, e com o trabalhador, é algo central. O indivíduo através do trabalho é capaz de integrar o meio social, exercer sua cidadania e ter a proteção do Estado. Apesar de sua face fascista e autoritária, a CLT ajudou a preservar o ambiente social à medida que se antecipou a calmar embates entre trabalhadores e empregadores, de forma a fornecer direitos mais justos para os trabalhadores.

As principais conquistas da CLT foram o salário mínimo, jornada de trabalho, férias, seguro, estabilidade, assistência médica. Foi no ano de 1940 que o salário-mínimo foi instituído, apesar de que a discussão sobre o tema data de muito antes, ele estipula que esse valor deva corresponder ao valor gasto pelo trabalhador em alimentação, vestuário, habitação e higiene (BETAT, 2005). Em 1941, com a CLT possibilitando a consolidação de todas essas leis separadas que existiam, surgiu a necessidade constitucional da criação da justiça do trabalho.

A legislação trabalhista brasileira, por causa do seu engessamento, pode atrapalhar os trabalhadores na busca de emprego, ao sobrecarregar os empregadores com encargos trabalhistas. No entanto, protege os trabalhadores, estabelecendo os direitos humanos básicos.

## Conclusões

No século XIX, observa-se que não se falava em relação trabalhista no Brasil, pois o país era escravocrata e não sabia o que era trabalho assalariado. A abolição da escravidão e a chegada de imigrantes de países onde já havia legislação trabalhista, incentivou as primeiras regulações. A experiência de muitos imigrantes com reivindicações e conquista de direitos em seus países de origem provocou um ímpeto pela busca dos mesmos avanços no Brasil. Pode-se observar que a criação da CLT não foi em si um fim, mas um meio para acalmar os trabalhadores urbanos e afastar determinadas ideologias que contagiavam o proletariado urbano.

Nos anos 30 se observa um fenômeno quase que único no Brasil, uma revolução, mas não em moldes clássicos. A Revolução de trinta é marcada pela ruptura com as elites oligárquicas e um novo domínio da média classe do meio social, representada pelos tenentes do exército. Ao mesmo tempo que houve uma ruptura com o passado, as estruturas sociais de poder foram mantidas, apenas o centro de poder mudou, mas as pautas continuaram as

mesmas, por isso mesmo que há um debate entre historiadores se os eventos da década de 30 foram ou não revolucionários.

Os eventos de 30 foram importantes por vários fatores, um deles foi pela ascensão política de Getúlio Vargas, considerado autoritário e centralizador. Ao mesmo tempo que unifica a legislação trabalhista, deixa centralizado no Estado o papel de impulsionar as ações dos trabalhadores.

## Agradecimentos

Gostaria de agradecer a oportunidade de desenvolver o trabalho de Iniciação Científica (PIC) no programa PIBIC/CNPq/FA/Uem. Agradeço à orientação da professora Claudeci.

## Referências

ADORNO JÚNIOR, Hécio Luiz; SOARES, Marcele Carine dos Praseres. Os setenta anos da consolidação das leis do trabalho e os vinte e cinco anos da constituição federal brasileira: avanços sociais no direito do trabalho. **Universitas**, Ano 9, Nº 17, Janeiro-Junho 2016.

BETAT, Inara dos Santos. **Regulamentação dos direitos trabalhistas no Brasil**: uma tentativa de conciliação entre o capital e o trabalho (1937 – 1945). Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2005.

SILVA, Elisabet Leal; STURMER, Gilberto. Evolução do direito do trabalho no âmbito constitucional brasileiro no período compreendido de 1824 a 1969. **Arquivo Jurídico**, Teresina-PI, v. 2, n. 2, p. 66-84, Jul.- Dez. de 2015

SILVA, Cássia Cristina Moretto da. A proteção do trabalho na constituição federal de 1988 e a adoção do permissivo flexibilizante da legislação trabalhista no Brasil. Constituição, Economia e Desenvolvimento: **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**. Curitiba, vol. 4, n. 7, Jul.- Dez. p. 274-301, 2012.

TESTI, Amanda Eiras. A evolução histórico-legislativa do direito do trabalhador brasileiro. **Revista de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho**, ISSN 2674-7324, v. 2, n. 1, jan./jun. 2020.